

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPAC
SERRA TALHADA E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PERNAMBUCO – FADE-UFPE**

A empresa **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPAC SERRA TALHADA**, inscrito no CNPJ sob o nº **10.583.920/0007-29**, com sede na cidade de Serra Talhada - PE, Rua Quatorze de Julho, S/N CEP 56.909-680, representada pelo responsável legal Sr. Gil Mendonça Brasileiro, Gestor Administrativo e Financeiro, portador da cédula de identidade nº. 1.006.466 SDS-PE e inscrito sob o CPF nº. 122.850.644-20, adiante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, FADE-UFPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.586/0001-59, com sede na Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, representada por sua Secretária Executiva, Prof.^a Maira Galdino da Rocha Pitta, inscrita no CPF sob o nº 039.972.064-22, brasileira, solteira, professora universitário, residente em Camaragibe, Pernambuco, adiante denominada **CONTRATADA**, CONSIDERANDO:

- (i) Que a FADE-UFPE firmou contrato nº 15/2021 com a Universidade Federal de Pernambuco, cujo objeto é o apoio à gestão administrativa e financeira visando a realização do Projeto de pesquisa e extensão “Desenvolvimento de Novos Sistemas Dosimétricos Aplicados à proteção de pacientes e indivíduos ocupacionalmente expostos”;
- (ii) Este contrato prevê que a FADE-UFPE é responsável pela captação de recursos para o Projeto, mediante a celebração de contratos de prestação de serviços com terceiros;

Resolvem as Partes firmar o presente contrato de prestação de serviços, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de Proteção Radiológica Pessoal (monitoração individual externa de radiações gama e X), pela **CONTRATADA**, por meio do **Laboratório de Proteção Radiológica do Departamento de Energia Nuclear da Universidade Federal de Pernambuco – LPR-DEN/UFPE**.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. Remeter mensalmente, através do LPR/DEN-UFPE, o conjunto de monitores individuais, conforme necessidades da **CONTRATANTE**, a partir do dia 20 (vinte) de cada mês e durante todo o período de vigência do presente **CONTRATO**.

2.2. Realização das leituras (avaliação da dose equivalente), através do LPR/DEN, de acordo com os dosímetros fornecidos.

2.2.1 Quando o valor de dose equivalente de um usuário for igual ou superior a 1,0 mSv será colocado no campo de observação existente no relatório o código NI (Nível de Investigação), para nível de registro no relatório de doses se for acima de 0,1 mSv, a dose será registrada se for abaixo sairá a letra “M”, significando que estará dentro da média.



2.3. Emissão e expedição mensal de relatórios de doses, através do LPR/DEN, de acordo com os dosímetros devolvidos pela CONTRATANTE.

2.4. Incumbir-se da gestão administrativa e financeira do contrato;

2.5. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e qualquer outro encargo fiscal vigente, de origem federal, estadual ou municipal, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA;

2.6. Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado da CONTRATADA para a realização dos serviços contratados.

2.7. Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, dos profissionais contratados para desenvolver os serviços, ora contratados.

3. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1. Seguir fielmente as instruções constantes das normas de utilização de monitores individuais.

3.2. Com relação à Remessa dos dosímetros, a CONTRATANTE será responsável pela troca mensal dos monitores individuais, entregando os monitores usados, diretamente no LPR/DEN.

3.2.1. A não devolução dos monitores individuais, sem justificativa formal aceita pela CONTRATADA, através do LPR/DEN, implicará na suspensão do serviço e na comunicação do fato aos órgãos competentes.

3.2.2. Se a devolução dos monitores for feita 90 (noventa) dias depois de encerrado o período de utilização, os dosímetros receberão código LIDA (leitura impossível - dosímetro atrasado) no relatório de dose.

3.2.3. Na eventualidade de acidente radiológico (ou suspeita), encaminhar o mais rápido possível ao LPR/DEN o(s) monitor(es) do(s) usuário(s) envolvido(s), solicitando, por escrito, avaliação urgente. No caso de irradiação intencional ou acidental do monitor, comunicar a ocorrência através de carta.

3.2.4. Caso a dose do usuário informada no relatório de dose seja igual ou superior ao valor de 15 mSv a CONTRATADA pode solicitar uma releitura do monitor no prazo máximo de 30 dias a partir da data de emissão do relatório de dose.

3.2.5. Implementar as medidas de segurança sugeridas, quando necessário, pelo Laboratório de Proteção Radiológica.

3.2.6. Informar a cada usuário as doses mensais detectadas.

3.2.7. Realizar a planilha de controle de dose anual dos usuários.

3.2.8. Realizar e documentar a investigação das doses com nível de investigação.



4. DOS CUSTOS

- 4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 25,61 (Vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), por cada dosímetro utilizado, inclusive o padrão.
- 4.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 135,39 (cento e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos) por cada dosímetro extraviado, danificado ou não recebido no laboratório por um período de 60 dias após o primeiro dia do mês referente ao exercício.
- 4.3 A CONTRATANTE será responsável pelos custos das devoluções mensais dos monitores individuais utilizados.
- 4.4 A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento previstos na cláusula 4.2 caso haja dosímetros extraviados, não devolvidos ou danificados na devolução, que é de sua responsabilidade.
- 4.5 O reajuste dos preços será efetuado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e ocorrerá a cada mês de Janeiro ou após 01 (um) ano a partir da data de assinatura.

5. DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

- 5.1 A CONTRATADA efetuará a cobrança trimestralmente, por meio de nota fiscal, acompanhada de boleto bancário, emitido pelo Banco do Brasil, no valor correspondente à quantidade de dosímetros efetivamente fornecidos naquele trimestre de acordo com guia de remessa que acompanha os dosímetros.
- 5.2 A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento dos serviços no prazo de até 40 (quarenta) dias após a emissão da nota fiscal de cobrança.

6. DO SIGILO

- 6.1 É vedado à CONTRATADA divulgar, por qualquer meio de comunicação, os dados resultantes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
- 6.2 Não são consideradas como divulgações, no contexto acima, a remessa dos dados aos órgãos fiscalizadores competentes, bem como a informação da dose solicitada por instrumento judicial.

7. DO PRAZO

A vigência do presente Contrato é de 15 (quinze) meses a contar da data de sua assinatura, desde que não haja manifesto contrário das partes com 30 (trinta) dias de antecedência

8. DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo formal entre as partes ou mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias se houver inadimplemento de quaisquer das obrigações nele estipuladas, respondendo o inadimplente pelas perdas e danos a que tiver dado causa.
- 8.2. Havendo a rescisão do contrato por inadimplemento de pagamento pela CONTRATANTE, fica esta obrigada a realizar o pagamento dos valores devidos pelos serviços executados pela CONTRATADA até a data definitiva da rescisão, podendo a CONTRATADA acionar judicialmente a CONTRATANTE no caso de persistir a inadimplência.



9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As Partes declaram estar de pleno acordo e comprometem-se a respeitar os deveres e obrigações definidos neste Contrato sob pena de arcarem com o pagamento de perdas e danos a serem apuradas em momento oportuno.

9.2. Os serviços poderão ser suspensos nos seguintes casos: (a) não haja o cumprimento do pagamento previsto nas Cláusulas Quarta e Quinta e (b) não haja devolução dos monitores utilizados no prazo máximo de 30 dias após o último dia de utilização.

10. DO FORO

Para solução de quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Estadual em Pernambuco na comarca de Recife.

Estando, pois, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 02 de Janeiro de 2023.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPAC SERRA TALHADA
Gil Mendonça Brasileiro
Gestor Administrativo e Financeiro


CONTRATADA
Prof.^a Maira Galdino da Rocha Pitta Ind. de Apoio ao Desenv. da I, P, E
Secretário Executivo da FADE-UFPE Sônia Sindeaux
Gerente de Projetos

Testemunhas:


Nome: Rosângela Costa
CPF: 026.767.304-36
RG: 4655139-SDS/PE

Nome:

CPF:


Paloma Germano
CPF: 074.506.884-76
RG: 7.888.719

